



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Redução de encargos, não renovação e reversão de parcerias público-privadas

1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a realizar durante o ano de 2020 todas as diligências necessárias à reversão para o Estado dos contratos de parcerias público-privadas, obtendo no imediato uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através de Entidades Públicas Empresariais, recorrendo aos meios legalmente admissíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 – Durante o ano de 2020 o Governo fica autorizado a transferir, diretamente ou através de Entidades Públicas Empresariais, apenas as verbas correspondentes às receitas cobradas pela prestação dos serviços pelas concessionárias no âmbito de contratos de parcerias público-privadas já existentes.

3 – Excecionalmente, quando se verifique a insuficiência das verbas provenientes das receitas referidas no número anterior e mediante decisão devidamente fundamentada publicada em Portaria do Ministério das Finanças, fica ainda o Governo autorizado a transferir as verbas necessárias à manutenção da prestação do serviço, nomeadamente as que se revelem necessárias à manutenção dos postos de trabalhos e a suportar as despesas de funcionamento.

4 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente as normas legais ou contratuais que estabeleçam qualquer obrigação de ressarcimento, compensação ou

indemnização das concessionárias em resultado da aplicação do disposto no presente artigo.

5 – O Governo fica impedido de proceder à renovação de quaisquer contratos de parceria público-privada, sendo nulos todos os atos praticados com esse objetivo.

6 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente as normas legais ou contratuais que determinem a competência da jurisdição arbitral para resolução de diferendos no âmbito dos contratos de parceria público-privada.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa

As parcerias público-privadas (PPP) surgiram em Portugal em 1993 através da construção da Ponte Vasco da Gama e desde então foram frequentemente utilizadas para a construção de infraestruturas e privatização dos serviços prestados, sobretudo no setor rodoviário (autoestradas) e no setor da saúde.

A utilização das PPP teve como principais objetivos a desorçamentação do investimento e a entrega a grupos económicos e financeiros de elevadíssimas rendas suportadas com dinheiros públicos. Ou seja, garantir que os investimentos eram concretizados, mas não eram contabilizados para o défice do ano da sua realização.

Acresce a isto que os diferendos surgidos no âmbito destes contratos são remetidos para a jurisdição arbitral, retirando-os da jurisdição dos tribunais estaduais com sérios prejuízos para a defesa do interesse público.

São vários os exemplos que confirmam não apenas o prejuízo que resulta das PPP para o Estado, o serviço público e as populações mas também a necessidade de enfrentar o problema das PPP retomando o controlo público dos serviços em causa.

Tal objetivo exige, no imediato, a não renovação dos contratos de PPP que caduquem, a par da revisão dos contratos existentes com o objetivo da reversão dos serviços e das infraestruturas para o Estado.

Este será um processo complexo e exigente. No entanto, e de acordo com a defesa dos interesses públicos, o Orçamento do Estado para 2020 deve fixar as condições dessa intervenção imediata nos contratos das PPP, numa primeira fase desse processo com vista à sua reversão.

Assim sendo, o PCP propõe que em 2020 o Estado transfira para as concessionárias das PPP apenas as receitas que arrecadar pelas concessões (portagens, taxas moderadoras, etc.) acrescidas das verbas que garantam a manutenção dos postos de trabalho, necessários à prestação do serviço de cada concessionária. Propõe-se ainda que o Governo fique impedido de renovar contratos de PPP que entretanto caduquem, bem como que tome as medidas necessárias para remeter para os tribunais estaduais a resolução dos litígios existentes no âmbito desses contratos.